

É designado o dia 20-10-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

#### Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

9 de Agosto de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Alexandra Soares*. — O Oficial de Justiça, *Olinda Martins*.

305013392



## PARTE E

### UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO

#### Despacho n.º 10822/2011

Por Despacho Reitoral n.º RT.50/2011, de 25 de Agosto, com fundamento no artigo 77.º-A do Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 8/2010, de 13 de Maio, foi autorizado conceder dispensa especial de serviço, por 6 (seis) meses, para efeitos de actualização científica e técnica ao Professor Doutor José João Pinhações de Bianchi, com os efeitos a contar a partir da data do referido Despacho.

26 de Agosto de 2011. — A Administradora, *Elsa Rocha Justino*.  
205064244

### INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM

#### Despacho n.º 10823/2011

Por despacho da Senhora Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Santarém de 25 de Agosto de 2011, sob proposta da Escola Superior Agrária de Santarém, e obtido parecer favorável do Conselho Técnico Científico da mesma unidade orgânica, foi aprovada, nos termos do disposto no artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, com a redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho e pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de Setembro, a alteração do plano de estudos do 1.º Ciclo de estudos conducente ao grau de Licenciado em Nutrição Humana e Qualidade Alimentar na Escola Superior Agrária de Santarém, deste Instituto, criado pela Portaria n.º 1389/2007, publicado no Diário da República — 1.ª série n.º 205, de 24 de Outubro, e cujo funcionamento havia sido autorizado pelo despacho de 9 de Outubro do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.

As alterações do plano de estudos que a seguir se publicam em anexo, foram comunicadas à Direcção-Geral do Ensino Superior em 25/08/2011, de acordo com o estipulado no artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, com a redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho e pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de Setembro.

A alteração do plano de estudos produz efeitos a partir do ano lectivo 2011/2012.

25 de Agosto de 2011. — A Vice-Presidente, *Maria Teresa Pereira Serrano*

#### ANEXO I

#### Instituto Politécnico de Santarém

#### Escola Superior Agrária

#### Grau de licenciado

#### Nutrição Humana e Qualidade Alimentar

Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau

#### Em áreas obrigatórias:

Área científica	Sigla	Créditos
Ciências Biológicas	CB	47,5
Ciências Químicas	CQ	30
Ciências Físicas	CF	5
Ciências Matemáticas	CM	15
Ciência e Tecnologia dos Alimentos	CTA	22,5
Tecnologias de Informação	TI	5
Gestão e Marketing	GM	10
Ciências Sociais e Humanas	CSH	5
<i>Total</i>		140

#### Em áreas opcionais:

Área científica	Sigla	Créditos
Ciências Biológicas	CB	(a) 20
Ciências Químicas	CQ	
Ciência e Tecnologia dos Alimentos	CTA	
Outras		(b) 20
<i>Total</i>		40

(a) A totalidade dos créditos da UC de Projecto deve ser realizada apenas numa das áreas científicas.

(b) Nos termos do n.º 3 da presente Portaria